



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
Capital Nacional da Cuca

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025 ATA Nº

09/2025

Ata de Reunião de Comissão Designada pela Portaria 13/2025

Aos sete dias do mês de fevereiro de 2025, reuniu-se a Comissão, juntamente à Assessoria Jurídica Municipal, para análise e deliberação acerca dos recursos da Ata 08/2025, Lista de Resultado Preliminar de Pontuação atualizada, publicada em 05/02/2025, do processo seletivo simplificado 01/2025

Eis os recursos:

Candidato	Cargo	Fundamentação	Decisão	Motivo
BIANCA ROBERTA SOARES	Auxiliar de Educação	Não contabilizado Tempo serviço privado na Lista Preliminar	DEFERIDO	Documentos conferidos
BIANCA FRANCINE DALATHEA DOS SANTOS	Auxiliar de Educação	Não contabilizado tempo de serviço público na Lista Preliminar	DEFERIDO	Documentos conferidos
YASMIM RAFAELA GEORG ZAMBELLI	Auxiliar de Educação	Somatório errado; dupla inscrição de outros candidatos.	DEFERIDO	Documentação conferida
FRANCIELE BORBA DE MELO	Auxiliar de Educação	Nomeação e pontuação ausente na Lista Preliminar	DEFERIDO	Documentação conferida.
IVO RENATO VINGERT	Zelador	Não contabilizado Tempo de serviço público na Lista Preliminar	DEFERIDO	Documentação conferida
DIENIFER EBERHARDT DA SILVA	Professor Anos Iniciais	Não contabilizado Tempo serviço privado na Lista Preliminar	INDEFERIDO	A documentação apresentada como comprovante de tempo privado é a CTPS com registro de “ monitor de alunos ”. Conforme o edital de processo deletivo 01/2025, item 7, nos critérios de avaliação consta: “Tempo de experiência em estágio na função, ou na função de monitor em sala de aula , em âmbito privado”. Dessa forma, o tempo indicado foi contabilizado adequadamente, não podendo servir de pontuação em ambos os quesitos.
CARINA BECKER DE OLIVEIRA	Professor Educação Infantil	Não contabilizado tempo de serviço público na Lista Preliminar	DEFERIDO	Documentos conferidos



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
Capital Nacional da Cuca

LUCIANE KAYSER SPERAFICO	Professor Infantil	Educação	Não contabilizado tempo de serviço (não especificado no recurso); não contabilizado cursos de experiência.	INDEFERIDO	Foi acostado pela candidata: 1 pós (10 pts), tempo de serviço público (1 a, 5m e 7 dias, totalizando 5 pts conforme edital), 3 certificados cursos (15 pts), além do documento de identificação e certificado de graduação (qual não pontua pois requisito obrigatório para habilitação do candidato). Isso posto, a nota está corretamente lançada. Todas as indicações curriculares devem vir acompanhadas dos respectivos comprovantes. Pontuação mantida (10+5+15 = 30pts)
SIMONE REGINA PANDOLFO	Professor Anos Iniciais		Não contabilizada pós graduação e tempo de serviço público	DEFERIDO	Documentação conferida, contabilizado tempo de Estágio/monitor de sala em serviço público.
CARINA ROBERTA DA SILVA NIPPER	Professor Anos Iniciais		Não contabilizada pós graduação; direito adquiri pelo lançamento de pontuação em edital anterior.	INDEFERIDO	1. Para contabilização dos pontos de pós graduação a candidata acostou: um certificado de matrícula indicando como data de conclusão do curso 05/10/2025, acompanhado de “prints” de avaliações didáticas do curso <i>Latu Sensu</i>. Nenhum desses documentos tem o condão de comprovar documentalmente a conclusão pretensa. Grifado, acosta uma foto de um protocolo nº 3418401 com o assunto estranho ao processo seletivo. 2. Argui ter sido contabilizada a pós graduação no resultado preliminar anteriormente publicado, tendo constituído pretensão “direito adquirido”. Esta comissão, acompanhada pela Assessoria Jurídica,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
Capital Nacional da Cuca

				entende que os atos nulos jamais convalidam-se pelo transcurso temporal. Fato é que o processo seletivo ESTÁ em curso, passível inclusive de serem recebidos denúncias de terceiro para controle de legalidade quanto a pontuação de candidatos que erroneamente possam ter recebido pontuação indevida. Dessa forma, a correção deve ser feito de ofício, sendo passível aos candidatos recorrerem como ora se demonstra. Mantida a pontuação, eis que inexistente comprovante de conclusão de curso de pós graduação.
--	--	--	--	---

Outrossim, fora constada dupla inscrição dos candidatos abaixo, tendo sido considerada válida SOMENTE a primeira inscrição:

Fabiane de Araújo – Educação Infantil

Felippe Gama Moreira – Educação Infantil

Indianara Marques Diefenbach – Educação Infantil

MONICA REGINA GASPERIM

Comissão

JOSIANE DREHER

Comissão

NÚBIA SCHENKEL

Comissão

MATHEUS FONTOURA MODLER

Assessoria Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
Capital Nacional da Cuca

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Acolho no integralidade a ata 09/2025, da Comissão do Processo Seletivo, pelos próprios fundamentos.

Rolante, 07 de fevereiro de 2025.

ALCEU TREVIZANI DA ROSA

Prefeito Municipal de Rolante